



Evento	Salão UFRGS 2017: SIC - XXIX SALÃO DE INICIAÇÃO
	CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2017
Local	Campus do Vale
Título	Bloco de constitucionalidade e sua utilização pelas Cortes
	Constitucionais latino-americanas: estratégia de aplicação do
	direito internacional dos direitos humanos?
Autor	LUCIA CAROLINA RAENKE ERTEL
Orientador	ROBERTA CAMINEIRO BAGGIO

Bloco de constitucionalidade e sua utilização pelas Cortes Constitucionais latino-americanas: estratégia de aplicação do direito internacional dos direitos humanos?

Pesquisadora: Lucia Carolina Raenke Ertel

Professora Orientadora: Dra. Roberta Camineiro Baggio

Instituição de origem: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

A pesquisa objetiva analisar o modo de utilização da ideia de bloco de constitucionalidade pelas Cortes Constitucionais latino-americanas, a fim de verificar se esta técnica é utilizada como uma forma de aplicação do direito internacional dos direitos humanos.

A primeira parte da pesquisa consiste na identificação das normas constitucionais latino-americanas que contemplam a internalização do direito internacional dos direitos humanos. Em um segundo momento, tem-se a análise da forma como essas cláusulas constitucionais foram interpretadas na prática pelas Cortes Constitucionais latino-americanas. Após, é realizada a identificação das cortes que utilizaram a ideia de bloco de constitucionalidade, de que modo utilizaram e quais as principais consequências dessa utilização.

Ao final, pretende-se averiguar se na América Latina as Cortes Constitucionais utilizam o bloco como uma técnica interpretativa em casos envolvendo questões de direitos humanos para a aplicação do direito internacional dos direitos humanos em suas decisões.

A metodologia é a dedutiva que parte da ideia genérica de bloco de constitucionalidade para verificar a sua aplicação pelas Cortes Constitucionais latino-americanas, também será utilizada a pesquisa bibliográfica e a pesquisa jurisprudencial das decisões das Cortes Constitucionais latino-americanas.

Como resultados parciais tem-se que: (i) não há uma uniformidade quanto às normas de internalização do direito internacional dos direitos humanos nas Constituições latinoamericanas. Há Constituições que elencam nominalmente quais os tratados internacionais sobre direitos humanos que integram o bloco de constitucionalidade, como a Constituição da Argentina (art. 75) e da Nicarágua (art. 46), por exemplo. Outras Constituições fazem referência aos tratados internacionais de direitos humanos de um modo em geral ou por meio da adoção de cláusulas de direitos inominados como a Constituição do Brasil (art. 5°, §3°), da Venezuela (art. e 23), da Bolívia (art. 13, inciso IV), da Colômbia (art. 93), do Chile (art. 5°, II), do Equador (art. 11, inciso 3), do México (art. 1°), do Uruguai (art. 72), e do Peru (art. 3°); (ii) com a utilização da ideia de bloco de constitucionalidade pelas Cortes Constitucionais temos, para além do princípio de direito internacional pacta sunt servanda, uma reafirmação do compromisso de efetivar o direito internacional dos direitos humanos ao incluí-los no âmbito material da Constituição, por previsão expressa do texto constitucional, mediante a utilização dessa técnica, ainda que nem todas as Cortes a adotem sistematicamente; (iii) por parte dos países que utilizam a estratégia de integração do bloco de constitucionalidade, foi identificada a necessidade de delimitação das normas que o integram porque estas podem ser usadas como paradigma de controle de constitucionalidade, sendo necessário garantir a segurança jurídica e evitar a possibilidade de arbitrariedade judicial, a exemplo do que tem feito a Corte Constitucional da Colômbia ao fazer a distinção entre bloco de constitucionalidade stricto sensu e lato sensu; (iv) o bloco de constitucionalidade tem permitido uma adaptação da Constituição às transformações sociais e políticas mediante a aplicação dos novos tratados internacionais de direitos humanos, sem alteração formal dos textos constitucionais.

Bloco de constitucionalidade – Direito Internacional dos Direitos Humanos – América Latina